

Contrato nº 039 /2013 No 201300004024473 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE Α INTEGRAÇÃO PARA DE AGENTE FORNECIMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O INSTITUTO EUVALDO LODI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, DR. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.469.845/0001-44, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 6º Andar, Setor Sul, nesta capital, neste ato representado por seu titular o Sr JOAQUIM ALVES CASTRO NETO, portador do RG nº 725157-SSP-GO e do CPF nº DE 159741031-49, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado o INSTITUTO EUVALDO LODI-GOIAS - IEL/GO, por seu Núcleo Regional de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.647.296/0001-08, situado na Av. Anhanguera nº. 4.440, Centro, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por seu Superintendente Dr. HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1418832 DGPC/GO e do CPF nº 370.162.611-15, conforme consta do Processo nº 201300004024473 - autuado em 29/04/2013, resolvem celebrar o presente intrumento para contratação de agente de integração para fornecimento de estagiários de nível médio e superior no âmbito da administração pública do Estado de Goiás pelo período de 12 (doze) meses, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2012 Pregão

a find



Presencial nº 001/2012 da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, Processo nº 201100005003272, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo 1º – O presente contrato tem por objeto a contratação de agente de integração para fornecimento de estagiários de nível médio e superior, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 007/2012.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo 3º – Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- I. Edital e seus anexos;
- Proposta da CONTRATADA.
- III. Ata de Registro de Preços nº 007/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º - A contratação será de até 99 (noventa e nove) estagiários ao ano, que freqüentem instituições de ensino médio ou superior, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias (20 horas semanais), dependendo da necessidade do Órgão contratante.

CLAUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A prestação de serviços de estágio terá seu início no primeiro dia útil subsequente ao a assinatura do contrato.

Parárgafo 2º - Caberá a cada Órgão da Administração Direta ou Indireta do Estado de Goiás solicitar ao Agente de Integração contratado o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio curricular, prestando as seguintes informações:

a) Número de vagas a serem preenchidas;

(B)

2



- b) Nível de escolaridade exigido;
- c) Curso/formação exigida;
- d) Conhecimentos exigidos;
- e) Atividades a serem desenvolvidas;
- f) Jornada diária;

Parágrafo 3º - Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que freqüentem, efetivamente, cursos de educação superior e de ensino médio vinculados à estrutura do ensino público e privado do País.

Parágrafo 4º - A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 5º - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pela instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, apresentados periodicamente pelo educando em prazo não superior a 6 (seis) meses, e por menção de aprovação final pela instituição de ensino.

Parágrafo 6º - É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados pelo agente integrador.

Parágrafo 7º - Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão curricular.

Parágrafo 8º - Tanto o estágio obrigatório, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, quanto o não-obrigatório, desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- a) Matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior e de ensino médio atestados pela instituição de ensino;
- b) Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- c) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo 9º - A duração do estágio terá um prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze), respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 10° - A realização do estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e os Órgãos da Administração Pública

a

fm3



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Estadual, direta ou indireta, com a interveniência obrigatória do agente de integração, no qual constará:

Parágrafo 11º - Identificação do estagiário, do curso e seu nível;

Parágrafo 12º - Qualificação e assinatura dos subscreventes;

Parágrafo 13º - As condições do estágio;

Parágrafo 14º - Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;

Parágrafo 15° - Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

Parágrafo 16º - Valor da bolsa mensal;

Parágrafo 17º - Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento dos Órgãos estaduais e compatível com o horário escolar;

Parágrafo 18º - Condições de desligamento do estagiário;

Parágrafo 19º - Assinaturas do estagiário, de representante do Órgão e do responsável pela instituição de ensino;

Parágrafo 20° - Número de apólice e o nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, cujo ônus deverá ser assumido pelo Agente de Integração;

Parágrafo 21º - Prazo de vigência do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A triagem, o recrutamento e o encaminhamento de candidatos préselecionados de acordo com o perfil solicitado pelo Órgão da Administração Pública Estadual e no local onde houver vagas para ocupação, que poderá ser tanto na Capital quanto no interior do Estado de Goiás.

Parágrafo 2º - Orientar jurídica e pedagogicamente o Programa de Estágio;

Parágrafo 3º - Elaborar documentação legal necessária para a realização e manutenção do estágio;

Parágrafo 4º - Diligenciar para que o Órgão interessado, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Parágrafo 5º - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

Parágrafo 6º - Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e os impostos relativos aos seus empregados;

Parágrafo 7º - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;

Parágrafo 8º - Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do Termo de Compromisso;

0

Flores 4



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 9º - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

Parágrafo 10° - Obedecer aos termos do edital de licitação, bem como à proposta vencedora do certame licitatório, pois a estes está vinculada, conforme previsão do artigo 55, XI, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo 11º - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

Parágrafo 12º - Orientar a CONTRATANTE, em especial os servidores responsáveis pela supervisão direta do estagiário, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativos ao programa de estágio;

Parágrafo 13º - controlar e informar à CONTRATANTE a iminência de vencimento do Termo de Compromisso, visando a sua substituição ou prorrogação;

Parágrafo 14º - Regularizar, quando notificada pelo contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

Parágrafo 15° - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

Parágrafo 16° - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público:

Parágrafo 17º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordado:

Parágrafo 18º - Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do Departamento de Recursos Humanos do Órgão no qual o estagiário esteja lotado;

Parágrafo 19º - Ao estagiário que tenha realizado as atividades de estágio com duração igual ou superior a 1 (um) ano, será concedido um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

Parágrafo 20° - Os dias de recesso proporcionais, nos casos de Contrato de Estágio que tiverem duração inferior a 1 (um) ano, também serão gozados preferencialmente durante as férias escolares;

Parágrafo 21º - O contrato com o Agente de Integração terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua outorga, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e demais regras aplicáveis;

Parágrafo 22º - Fica reservado 10% (dez por cento) das vagas objeto do eventual, contrato para os estagiários portadores de deficiência.

The Man



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Identificar e qualificar as oportunidades de estágio a serem concedidas;

Parágrafo 2º - Receber os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração, mantendo com o mesmo entendimento sobre as condições de realização do estágio;

Parágrafo 3º - Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

Parágrafo 4º - Informar ao Agente de Integração o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar o estágio;

Parágrafo 5º - Acompanhar o estágio através de supervisor oriundo do quadro de funcionários do Órgão;

Parágrafo 6º - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágio, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do Agente de Integração;

Parágrafo 7º - Efetuar o pagamento mensal da bolsa auxílio e, sendo o caso, conceder auxílio transporte ao estagiário, excluindo o período de recesso remunerado.

Parágrafo 8º - Conceder período de recesso aos estagiários na forma do art. 13 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Parágrafo 1º – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, conforme previsão do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor do Contrato a servidora Glace Vieira Alves Martins, MB: 1084.7, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual III, e, como substituta, a servidora Lucimar Pucci, MB: 6984.1, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual III, ambas lotadas na Gerência de Gestão de Pessoas da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, conforme Portaria nº 97/2013 - SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

4



Parágrafo 3º – O cronograma de entregas será conforme demanda estabelecida pela SEFAZ.

CLÁUSULA SETIMA – DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º — O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2012 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 648.460,08 (seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e oito centavos).

Parágrafo 2º – As quantidades e os preços contratados são: (de acordo com o lote vencido pela empresa e necessidade do órgão dentro das quantidades previstas no Edital e seus Anexos)

ITEM	Especificação	Quant. de Bolsistas	Valor Unitário (R\$)	Acréscimo de 10% (1)	Valor Estimado Mensal (R\$)
1	Nível Médio (4 horas)	39	400,00	1.560,00	15.600,00
3	Nível Superior (4 horas)	60	550,00	3.300,00	33.000,00
TOTAL R\$ 4.860,00					R\$ 48.600,00
	de Administração (1,19	10%) =			R\$ 578,34 R\$ 54.038,34
Valor Total Mensal R\$ 48.600,00 + R\$ 4.860,00 + R\$ 578,34 = Valor Total Taxa de Administração (12 meses) =					R\$ 6.940,08
Valor Total (12 meses) =					R\$ 648.460,08
(1) C	O acréscimo de 10 % sol como auxílio-transporte Estadual n	e vale-alime	entação, co	complementação nforme art. 2º, 2º al nº 11.788/08.	o ou benefício, do Decreto

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente contrato correrá:

Instituto Euvaldo Lodi: À conta da verba nº 2013 23 01 04 122 4001 4.001 03 3.3.90.39.65 00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00222, de 11/07/2013, no valor de R\$2.390,44 (dois mil, trezentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício posterior à conta de verba apropriada.

0



Secretaria de Estado da Fazenda: À conta da verba nº 2013 23 01 04 122 4001 4.001 03 3.3.90.39.49 00, conforme DUEOF Nº 00221, de 11/07/2013, no valor de R\$ 200.880,00 (duzentos mil, oitocentos e oitenta reais) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício posterior à conta de verba apropriada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 2º - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso no pagamento sem que a contratada tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, ela fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1° - A Contratada ficará sujeita às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Parágrafo 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



I - advertência:

II - multa, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

III - multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue no caso de

inexecução total ou parcial do objeto contratado;

IV - demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993

Parágrafo 3° - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

I. por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.

por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Integram este Contrato, a Ata de Registro de Preços nº 007/2012, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2012 e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

Parágrafo 2º - A Secretaria de Estado de Articulação Institucional deve figurar como Interveniente obrigatória nos contratos de estágio a serem celebrados com o órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme previsão do art. 2º, II,

do Decreto nº 7.213/2011)



Parágrafo 3º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Pela CONTRATANTE:

SIMÃO CIRINEU DIAS Secretário de Estado da Fazenda

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS

Procurador-Geral do Estado

INTERVENIENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL:

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO

(Interveniente - art. 2°, I, II, III, do Decreto nº 7.213/2011)

Pela CONTRATADA:

HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIR

Superintendente